

03/02/2010

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 37 DISTRITO FEDERAL

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE): Trata-se de proposta de súmula vinculante encaminhada pelo Ministro Joaquim Barbosa, conforme decidido no julgamento plenário da ADI 1.074, nos seguintes termos:

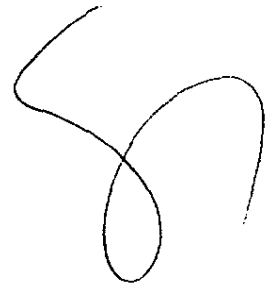
É inconstitucional a exigência de depósito prévio de quantia em dinheiro, prevista no art. 19 da Lei federal 8.870/1994, como condição à propositura de ação judicial que vise à discussão de validade de crédito tributário.

No mesmo sentido, o Ministro Cezar Peluso propôs edição de súmula vinculante com a seguinte redação:

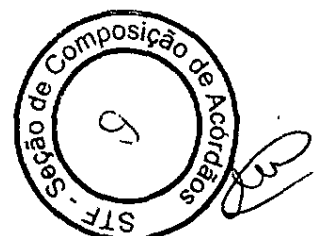
É inconstitucional a exigência de depósito prevista no art. 19 da Lei federal nº 8.870/94, para admissibilidade de ação que tenha por objeto a exigibilidade de crédito tributário.

Publicado o edital para ciência dos interessados em 22 de maio de 2009, manifestaram-se a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (fls. 10-13) e a Confederação Nacional da Indústria (fls. 15 e 48).

Os membros da Comissão de Jurisprudência desta Corte pronunciaram-se pela adequação formal da proposta de edição de súmula vinculante (fl. 76).



1



03/02/2010

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 37 DISTRITO FEDERAL

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Essa também era a minha preocupação, porque a decisão na ADI já está dotada de eficácia *erga omnes*. Agora, com a súmula vinculante nessa redação mais ampla vamos abranger também os fundamentos determinantes.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Com relação à sugestão da Ministra Ellen Gracie, salvo engano, Sua Excelência sugeriu que é inconstitucional o depósito de quantia correspondente ao débito exigido, mas a mim pareceu-me que decidimos que qualquer depósito obsta o acesso à justiça, porque normalmente exige-se um depósito qualquer, não precisa corresponder necessariamente ao débito.

A SENHORA MINISTRA ELLEN GRACIE - Vossa Excelência proporia, então: é inconstitucional a existência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial em que se pretenda discutir a exigibilidade do crédito tributário.

Eu concordo.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Nas leis examinada,

PSV 37 / DF

aqui, e que declaramos inconstitucional, a exigência era de 30%, não era a totalidade. Acho que eliminar a menção ao valor ficaria melhor. Ficaria algo mais amplo, genérico.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - *A contrario sensu*, desde que não se exija a totalidade do valor questionado a título de depósito, tem-se como válida essa mesma exigência?

A SENHORA MINISTRA ELLEN GRACIE - Não, ao contrário, estamos impedindo, por essa redação agora emendada pelo Ministro Ricardo Lewandowski, a exigência de qualquer centavo de depósito.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Estamos todos de acordo, portanto, não cabe exigir qualquer depósito, mesmo porque o preceito fulminado na Ação Direta de Inconstitucionalidade versava a exigência de 30% do valor questionado.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Estará abrangendo, também, leis estaduais e municipais eventualmente.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - O disposto na lei fica nas referências

PSV 37 / DF

A SENHORA MINISTRA ELLEN GRACIE - Fica só nas referências.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Exatamente, era melhor.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Senhor Presidente, se Vossa Excelência me permite, com o devido respeito ao Ministro Joaquim Barbosa, eu proponho tirar da minha redação o previsto no artigo tal da lei e colocar prévio. Ficaria: é inconstitucional a exigência de depósito prévio para admissibilidade de ação que tenha por objeto a exigibilidade de crédito tributário.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Sim, porque o espírito da nossa decisão foi exatamente esse, evitar que se coloque obstáculos ao acesso à Justiça.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Vossa Excelência poderia repetir?

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Pois não. É inconstitucional a exigência de depósito prévio para admissibilidade de ação que tenha por objeto a exigibilidade de



crédito tributário.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Não é melhor: em que se discuta a validade de crédito tributário?

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Mas por que se discute a validade de crédito tributário, Ministro?

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - O particular que quer se eximir do depósito prévio não é ele que vai entrar com a ação que tenha por objeto a exigibilidade do crédito tributário.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Não importa quem vai entrar com a ação. Importa é que, se tiver para discutir exigência de crédito tributário, não se pode exigir para admissibilidade da ação nenhum depósito.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - É bom termos presente que isso terá incidência sobre a Lei de Execução Fiscal. Ela tem um dispositivo que estabelece a exigência de depósito, o valor do débito.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Agora, o entendimento

PSV 37 / DF

que prevaleceu quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade foi este: o acesso ao Judiciário para questionar exigibilidade de tributo não pode ficar sujeito a depósito.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Porque, na verdade, a legislação tinha criado uma condição para ter acesso ao Judiciário, que é vedado constitucionalmente. É isso que nós estamos querendo dizer. Repetir a Constituição: pode entrar em juízo e para tanto não se pode exigir depósito prévio.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Qual é a redação da Ministra Ellen?



A SENHORA MINISTRA ELLEN GRACIE - É a seguinte,  
Presidente:

*"É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade do crédito tributário."*

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Está se tirando a referência à lei?

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Tira referência à lei.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Até porque, depois, eles poderiam fazer outra lei.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - A referência fica no precedente.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Eu penso que é melhor assim.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Pronto. Está bom.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU - Vossa Excelência me permite apenas uma indagação, eu não estou seguro. É ação judicial no processo administrativo se admite depósito?

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Para ação.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU - Só na ação?


O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Só para ação.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU - Processo administrativo?

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Para processo administrativo, nós temos outra súmula vinculante para os recursos.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU - Perfeito. É só para esclarecer.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) -  
Portanto, aprovada.





**PLENÁRIO****EXTRATO DE ATA****PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 37**

PROCED.: DISTRITO FEDERAL

PROPT. (S): SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, acolheu e aprovou a proposta de edição da Súmula Vinculante nº 28, nos seguintes termos: "É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário". Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 03.02.2010.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Ellen Gracie, Cezar Peluso, Carlos Britto, Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Dias Toffoli.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

Luiz Tomimatsu  
Secretário